DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1808/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11199/2014
PROTOCOLO	: 1528563
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE DOURADOS-MS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORDENADORES DE DESPESAS	: MURILO ZAUITH E MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DOS ORDENADORES	: PREFEITO E SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONVÊNIO N. 80/2013
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL AURORA PEDROSO DE CAMARGO
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
VALOR INICIAL	: R$ 40.728,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONVÊNIO. TERMO ADITIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS. RECOMENDAÇÃO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 80/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Aurora Pedroso de Camargo, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente, à época.

O objeto deste convênio é o repasse de recursos financeiros para atender as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, no valor de R$ 40.728,00 (quarenta mil setecentos e vinte e oito reais), com prazo de vigência de 20 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Na Análise ANA-4ICE-3565/2015, os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) manifestaram-se pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR-9227/2015, pela regularidade da prestação de contas do convênio em apreço.

DA DECISÃO

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que se apresentaram a esta Corte de Contas em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Observa-se a intempestividade na remessa obrigatória dos documentos, pois o presente convênio foi firmado no dia 20 de fevereiro de 2013 com vigência até 31 de dezembro de 2013, e sua remessa a este Tribunal ocorreu em 1º de agosto de 2014, portanto fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, no entanto, constata-se que o lapso temporal não causou qualquer prejuízo ao erário.

Foi firmado um termo aditivo, conforme o permissivo constante na cláusula décima, objetivando a alteração do valor total a ser repassado, respeitados os limites estipulados na referida legislação pertinente, passando a ser de R$ 43.728,00 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais).

Os recursos recebidos foram devidamente aplicados e comprovados, e desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, com fulcro nos artigos 4º, III, “a” e 10, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 80/2013, celebrado entre o Município de Dourados-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Aurora Pedroso de Camargo, constando como ordenadores de despesas o Sr. Murilo Zauith e a Sra. Marinisa Kiyomi Mizoguchi, prefeito municipal e secretária municipal respectivamente, à época, nos termos do art. 59, I, da LCE n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, observado o disposto no art. 60 da mesma lei complementar;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com rigor os prazos para remessa obrigatória de documentos a este Colendo Tribunal;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 15 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss